



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000168/2026
Processo: 11379-00 2026
Autoria: Vitinho
Ementa: Dispõe sobre a criação de Políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Segurança Pública

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 168 de 2026, proposto pelo vereador Victor Paulo de Oliveira. A proposição, datada de 07 de maio de 2026, visa, em 7 artigos, criar políticas para ações de combate à divulgação, incentivo e transmissão de maus-tratos contra animais em plataformas digitais no Município de Juiz de Fora.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*



(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

XIII - da Comissão de Segurança Pública: (Incluído pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

b) acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

c) participar de conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

d) realizar estudos para melhoramento da segurança pública no Município; (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

e) sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município. (Incluída pela Resolução nº 1.274, de 20/02/2013)

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Segurança Pública, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

A justificativa do projeto nos informa que a proposição visa fortalecer o combate aos



crimes de maus-tratos contra animais divulgados em plataformas digitais e redes sociais, uma vez que isso estaria acontecendo para obtenção de visualizações, lucro e entretenimento. O projeto estabelece que o Poder Executivo municipal poderá atuar, em cooperação com órgãos da segurança pública, para identificar denúncias, encaminhá-las para as autoridades competentes, promover campanhas educativas sobre os crimes objetos da norma e facilitar as denúncias via canais mais acessíveis à população.

Como consequência direta do projeto vemos que o Município deverá criar grupos de trabalho para a implementação das diretrizes criadas pela proposição. Um pouco do que está disposto poderá ser absorvido por convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas. A norma não conceitua, de forma clara, o que ela considera como "maus-tratos" ou tortura animal, nem mesmo o que seria considerado "promoção" dessas ações. Difícil apoiarmos uma norma construída de forma tão ampla. Contudo, como a análise de possíveis atos criminosos ainda serão feitos pelas autoridades legalmente competentes, como Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, entendo que não seria prerrogativa municipal fazer esse juízo de valor, motivo pelo qual considero de alcance limitado os impactos da norma.

CONCLUSÃO:

Diante dos pontos elencados acima, libero a proposição para que siga seu regular trâmite até o plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

